

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI N° 04/2021


“Revoga integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guidoival, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

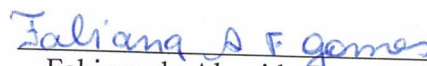
Art. 1º Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014, 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

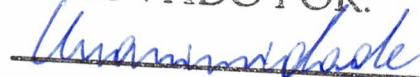
Guidoival – MG, 02 de junho de 2021.


José Occhi de Medeiros
Presidente



Sandro Moretti Alves de Lima
Vice-Presidente


Fabiana de Almeida Fouraux Gomes
Secretária

APROVADO POR:



EM 21 / 07 / 2021


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 04/2021

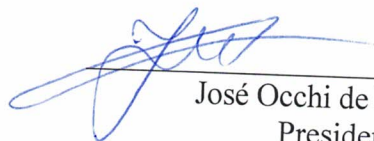
Prezados Pares,

Apresento a esta Casa Projeto de Lei que “Revoga integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014, 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

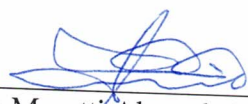
Referido projeto tem por escopo acolher Recomendação do Ministério Público Estadual exarado no Processo Administrativo n° 0024.17.010.780-9, de 24 de setembro de 2018, que aponta a inconstitucionalidade de referidas normas, conforme cópia anexa. Referida Recomendação fora reenviada a esta Casa através do ofício n° 106/2021, de 23 de abril de 2021, Inquérito Civil n° MPMG-0699.17.000332-0, o qual requisita informação sobre o cumprimento.

Buscando a composição amigável, proponho a esta Casa a revogação integral das leis apontadas como inconstitucionais.


Atenciosamente,



José Occhi de Medeiros
Presidente



Sandro Moretti Alves de Lima
Vice-Presidente



Fabiana de Almeida Fauraux Gomes
Secretária

Parecer Jurídico nº. 01/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 04/2021

Autoria: Legislativo Municipal (Mesa Diretora)

Ementa: *“Revoga integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04, de 02 de junho de 2021, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que tem como objetivo revogar integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A presente proposta de revogação tem por escopo atender à Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do Procedimento Administrativo nº 0024.17.010.780-9, que concluiu pela inconstitucionalidade das Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criaram e modificaram os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Nos termos da Recomendação Ministerial, os cargos criados por tais leis, quais sejam, assessor jurídico e encarregado de serviços gerais, possuem natureza técnica e subalterna, respectivamente, não atendendo assim, aos ditames legais para os cargos comissionados que devem ter natureza típica de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, CF/88, motivo pelo qual a legislação municipal que disciplina a matéria, encontra-se eivada pelo vício da inconstitucionalidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoval/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Mérito

De acordo com a Recomendação Ministerial, as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criaram e modificaram os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo Municipal, são INCONSTITUCIONAIS pois ferem diretamente dispositivos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais, as criarem cargos em comissão de natureza diversa daquela prevista no art. 37, V, da CR/88 e arts. 21, §1º e 23, da Constituição Estadual. Vejamos o que diz o texto legal:

Constituição da República

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Constituição do Estado de Minas Gerais

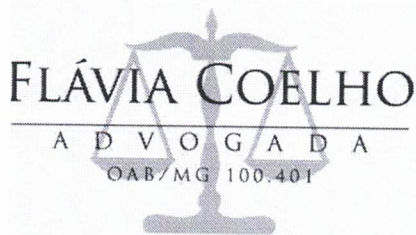
Art. 21 – Os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 1º – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 23 – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Conforme previsão legal, os cargos em comissão destinam-se APENAS às atribuições de DIREÇÃO, CHEFIA e ASSESSORAMENTO.

As Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criaram e



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

modificaram os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de fato, criaram cargos com atribuições diversas daquelas previstas na CR/88 e na Constituição Estadual, uma vez que as atribuições de Assessor Jurídico e de Encarregado de Serviços Gerais, são na realidade, técnica e subalterna, respectivamente.

Logo, razão assiste à análise realizada pelo Ministério Público Estadual quanto à inconstitucionalidade de referidas leis municipais, que realmente, conforme demonstrado acima, contrariam dispositivos constitucionais.

2.2. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência privativa da Câmara Municipal, encontrando amparo no Regimento Interno da Casa, conforme abaixo descrito:

Regimento Interno:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I. Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;*
- XX. Elaborar as leis, respeitando, no que couber, a iniciativa do Prefeito;*

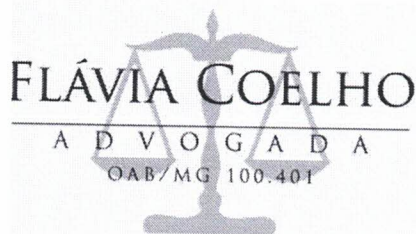
Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Regimento Interno:

Art. 34 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I. Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos o princípio da paridade;*

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

os procedimentos legal e regimental vigentes.

2.3. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 04/2021 de autoria do Legislativo Municipal, por obedecer a espécie normativa adequada.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 07 de junho de 2021.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital por FLAVIA ARAUJO COELHO
Dados: 2021.06.07 19:53:01 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2021 da Lava do Poder Legislativo que “Revoga integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”.

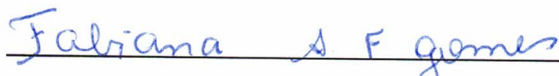
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de junho de 2021.



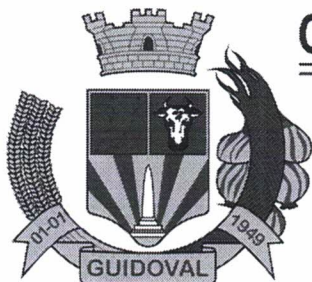
Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2021 da Lavra do Poder Legislativo que “Revoga integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de junho de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2021 da Lava do Poder Legislativo que “Revoga integralmente as Leis Municipais n.º 273/2001, 460/2007, 640/2014 e 641/2014 que criam e modificam os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Assessor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de junho de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves